Lei Municipal Nº 1080 de 17 de março de 1997.

"Dispõe sobre autorização para alienação em Hasta Pública de Bens Móveis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a alienar em Hasta Pública os bens móveis de propriedade desta municipalidade, composto de:

LOTE Nº 01 - 01 veículo, marca Ford, tipo corcel, modelo I, cor branca, ano de fabricação 1981, placa GNS - 4935;

LOTE Nº 02 - 01 veículo, marca FORD, tipo corcel, modelo II, cor preta, ano de fabricação 1981, placa GNS - 2987;

LOTE Nº 03 - 01 veículo, marca FORD, tipo Belina, ano de fabricação 1988, placa LV - 3424, modelo II;

LOTE Nº 04 - 01 veículo, marca Chevrolet, cor verde, ano de fabricação 19 , tipo basculante, placa GZ - 2091;

LOTE Nº 05 - 01 veículo, marca Mercedes Benz, tipo ônibus monobloco, modelo rodoviário, cor verde, ano de fabricação 19 , placa KNG - 1566;

LOTE Nº 06 - 01 motor de patrol.

Art. 2º - Os demais problemas relacionados com a presente autorização, serão fixados no Edital de Alienação em Hasta Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de março de 1997.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Planejamento.

Lei Municipal nº 1081 de 14 de abril de 1997

"Dispõe sobre Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro Jardim Florestal"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro Jardim Florestal, neste Município de Rio Pardo de Minas - Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na